



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Altera os artigos 3º, 12, 15, 21, 29, inciso I, e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 12, 15, 21, 29, inciso I, e os Anexos I e II da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais de Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Fiscal da Receita Municipal, Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas, Inspetor Tributário, e de Procurador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
<i>Agente Administrativo</i>	<i>03</i>	<i>07</i>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>17</i>	<i>06</i>
<i>Agente Fiscal da Receita Municipal</i>	<i>02</i>	<i>07</i>
<i>Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Inspetor Tributário</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
<i>Procurador</i>	<i>01</i>	<i>10” (NR)</i>

Art. 3º. Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Cada categoria funcional terá oito classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H, sendo esta última a final de carreira.” (NR)

Art. 4º. Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e parágrafo único, ficando revogados os incisos I a V:

“Art. 15. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de cinco anos.

Parágrafo único. O servidor que na data de publicação desta Lei já tiver tempo de exercício para promoção para a classe subsequente terá este direito implementado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.” (NR)

Art. 5º. Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, na categoria funcional de Assessor Jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 21. É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Jurídico	01	1-05" (NR)

Art. 6º. Fica alterado o art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	1.15	1.26	1.39	1.53	1.68	1.85	2.03	2.24
02	1.20	1.32	1.45	1.59	1.74	1.91	2.11	2.32
03	1.34	1.47	1.60	1.73	1.90	2.09	2.30	2.53
04	1.48	1.67	1.85	2.03	2.23	2.45	2.70	2.97
05	1.55	1.75	1.95	2.15	2.36	2.60	2.86	3.14
5.1	1.66	1.83	2.01	2.21	2.43	2.67	2.94	3.23
06	2.11	2.32	2.53	2.74	3.01	3.31	3.64	4.01
07	2.82	3.11	3.40	3.69	4.05	4.46	4.90	5.39
08	3.52	3.89	4.26	4.63	5.10	5.61	6.17	6.79
09	3.87	4.27	4.66	5.07	5.57	6.13	6.74	7.42
10	4.93	5.41	5.85	6.37	7.00	7.70	8.47	9.32
11	5.63	6.13	6.63	7.13	7.84	8.62	9.48	10.44
12	7.04	7.59	8.14	8.69	9.55	10.51	11.55	12.71
13	8.80	9.40	10.00	10.60	11.66	12.83	14.11	15.52
14	11.81	12.99	14.17	15.35	16.88	18.57	20.42	22.47
15	17.6	18.8	20.00	21.2	23.32	25.66	28.22	31.04"

Art. 7º. Fica alterado o Anexo I de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com alterações nas especificações das categorias funcionais dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Fiscal da Receita Municipal e Inspetor Tributário, além do acréscimo das especificações da categoria funcional de Procurador, as quais passam a vigorar com a redação prevista nos respectivos anexos de cada categoria funcional referida, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 8º. Os servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Fiscal da Receita Municipal e Inspetor Tributário serão enquadrados através de Portaria do Poder Executivo, mantendo-se na mesma classe e com o mesmo tempo de serviço que possuem nos respectivos cargos, com atualização dos valores de acordo com os novos coeficientes.

Art. 9º. As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com as alterações da Lei Municipal nº 1.160, de 13 de outubro de 2014, permanecem inalteradas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de março de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expedientes administrativos; proceder a aquisição e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: atas, decretos, editais, exposição de motivos, memorandos, ofícios, ordens de serviço, portarias, projetos de leis e relatórios e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar a coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação e cadastro de materiais diversos e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos diversos; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2º ano do ensino médio e curso básico de informática com, no mínimo, 60 horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Anexo da Lei Municipal nº

ANEXO I (Art. 6º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expedientes administrativos; proceder a aquisição e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: atas, decretos, editais, exposição de motivos, memorandos, ofícios, ordens de serviço, portarias, projetos de leis e relatórios e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar a coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação e cadastro de materiais diversos e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos diversos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: 2º ano do ensino médio e curso básico de informática com, no mínimo, 50 horas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

Atribuições:

Atribuições: Sintética: Efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

b) Descrição Analítica: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: atas, editais, exposição de motivos, memorandos, ofícios, ordens de serviço, portarias, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino fundamental e curso básico de informática com, no mínimo, 50 horas.

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Efetuar diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal, fazendo cumprir a legislação tributária municipal;

b) Descrição Analítica: Aplicar a legislação do município em seu âmbito; visitar estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder a verificação de declarações feitas pelos prestadores de serviço, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; verificar a exatidão do recolhimento das inscrições, das alterações de atividades ou de firma e de local, dos prestadores de serviço; orientar contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária municipal; lavrar autos de infração e advertência pelo descumprimento de normas legais; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; emitir pareceres em pedidos de benefício fiscal e no reconhecimento de imunidades; atuar em programas e convênios firmados pelo município; integrar grupos operacionais; exercer outras atividades compatíveis com a função, ou para as quais seja expressamente designado; exercer tarefas afins.

Condições de trabalho: Casas de diversões sujeitas ao controle do poder fiscal.

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, bem como prestar atendimento ao público. O serviço de fiscalização exige atividade externa, assim como poderá exigir trabalho aos sábados, domingos, feriados e a noite.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Orientar, Supervisionar e Coordenar a aplicação da legislação tributária do Município bem como a constituição e efetiva arrecadação dos respectivos créditos tributários;

b) Descrição Analítica: Estudar o Sistema Tributário Municipal; orientar a elaboração dos diversos cadastros de competência e interesse do município; propor políticas de implemento de arrecadação; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; orientar o levantamento estatístico da área tributária e indicar procedimentos para análise da condição fiscal dos contribuintes; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar, analisar e orientar todos os aspectos relativos à constituição de todos os créditos tributários de competência do Município; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O serviço de fiscalização exige atividades externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle do poder fiscal.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos;

c) Outras: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais;

c) Habilitação: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR 1.140/2015

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Atribuições:

a) Descrição Sintética: representar o Município em juízo ou fora dele; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelas autoridades respectivas; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; sugerir e orientar a atualização da legislação local;

b) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do poder público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesse e dar segurança aos atos e decisões da Administração; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem cuidar dos interesses da Administração; postular em juízo em nome da Administração, avaliar provas documentais e orais, realizar audiências cíveis, criminais ou de qualquer outra área do direito; realizar o acompanhamento jurídico de todos processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado ou qualquer outro órgão federal ou estadual quando haja interesse da Administração Municipal; analisar os contratos firmados pelo Município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos administrativos, projetos de leis e decretos; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: Atendimento ao público, realizar serviços externos;
- c) Outras: O exercício do cargo determina a realização de serviços externos dentro da carga horária, tanto à noite, em sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Habilitação: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que tem por objeto a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Entre as alterações previstas, propomos a redução do número de cargos da categoria funcional de Agente Administrativo, de 05 (cinco) para 03 (três), bem como a alteração do padrão 06 para o 07, com acréscimo de atribuições; alteração do padrão da categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, do padrão 04 para o 06, com acréscimo de atribuições; alteração do padrão da categoria funcional de Agente Fiscal da Receita Municipal, do padrão 06 para o 07, com acréscimo de atribuições; aumento de 01 (um) para 02 (dois) cargos de Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas; alteração do padrão e das atribuições do cargo de Inspetor Tributário; criação de 01 (um) cargo de Procurador; aumento de seis para oito classes, com a inclusão das classes G e H para todas as categorias funcionais; padronização para cinco anos o tempo de exercício para fins de promoção e a redução de 02 (dois) para 01 (um) o número de cargos em comissão de Assessor Jurídico.

Passamos a tecer breves justificativas sobre cada uma das alterações que estão sendo propostas:

a) redução do número de cargos e alteração de padrão da categoria funcional de Agente Administrativo, do padrão 06 para o 07, com acréscimo de atribuições: em razão da profissionalização da gestão administrativa é necessário cada vez mais termos servidores qualificados e preparados para o serviço público, mas para isso, é necessária a contrapartida financeira. Assim, considerando os servidores que atualmente ocupam tais cargos e a remuneração mensal que recebem, consideramos oportuna a alteração de padrão proposta, valorizando estes servidores para que mantenham-se no Município, evitando assim o esvaziamento dos quadros de carreira tão importantes para o bom andamento do serviço público. Importante registrar que também foram acrescentadas atribuições, especialmente a redação de expedientes administrativos, além de compor comissões, comitês e grupos de trabalho. Ressalta-se também que a redução no número de cargos deve-se ao fato de que existem 05 (cinco) cargos criados e apenas 03 (três) providos;

b) alteração de padrão da categoria funcional de Agente Administrativo Auxiliar, do padrão 04 para o 06, com acréscimo de atribuições: serve como justificativa a mesma apresentada na alínea "a" acima;

c) criação de mais um cargo de Fiscal Ambiental, de Obras e de Posturas: atender a demanda de pessoal para as áreas de fiscalização decorrentes da legislação ambiental, do Código de Obras e do Código de Posturas;

d) alteração do padrão e das atribuições dos cargos de Agente Fiscal da Receita Municipal e Inspetor Tributário: visa adequar o sistema de administração tributária da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com o objetivo de aumentar a arrecadação municipal, além de atender as disposições da Resolução nº 987/2013 do Tribunal de Contas do Estado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

e) criação de um cargo de Procurador: é recomendação do Tribunal de Contas, visto que as atribuições do Procurador não se compatibiliza com o perfil de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, admitidos excepcionalmente e destinados a tarefas de direção, chefia e assessoramento, baseado na Constituição Federal, pois as atribuições do Procurador podem ser exercitadas independentemente de vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, sendo que os interesses jurídicos da municipalidade devem transcender as prioridades do mandato do Chefe do Poder Executivo, a fim de que seja prestado, com uniformidade, continuidade e impessoalidade, um serviço público imprescindível para o regular funcionamento do ente municipal. Este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas atualmente e estamos propondo alteração da nossa legislação para seguir esta orientação;

f) aumento de seis para oito classes, com a inclusão das classes G e H para todas as categorias funcionais para os servidores do quadro geral de cargos de provimento efetivo: em razão da padronização de cinco em cinco anos para a troca de classe, como efeitos da promoção, considerando que o servidor homem precisa contribuir trinta e cinco anos para aposentadoria, a inclusão de mais duas classes vai permitir que todo servidor terá a oportunidade de promoção até a aposentadoria;

g) padronização para cinco anos o tempo de exercício para fins de promoção (troca de classe): visa dar tratamento igualitário aos servidores do quadro do magistério, que tem a possibilidade de promoção de cinco em cinco anos;

h) redução de um cargo em comissão de Assessor Jurídico: em razão da criação de um cargo de Procurador para provimento efetivo, consideramos dispensável dois cargos em comissão de Assessor Jurídico, até porque atualmente apenas um destes cargos está provido.

Por fim, informamos que o percentual de gastos com pessoal do exercício de 2014 encerrou em 49,32%, o que permite a criação de cargos e alterações nas estruturas de carreira, porque as despesas com pessoal não atingiram o limite prudencial de 51,30%, conforme previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, em face de todas as considerações acima expostas contamos com o entendimento dos Senhores Vereadores e solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de março de 2015.

REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.